



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 87/2023– SELCT

Taquari, 19 de maio de 2023.

PARA SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO RESPOSTA AO MEMO nº 083/2023

- Em resposta ao memorando nº 083/23 do SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, venho através deste informar sobre a solicitação de justificativa referente ao processo de contratação, onde as notas fiscais apresentadas anteriormente estão com valores menores ao solicitado pelo show no Município de Taquari.

- Informo que foi solicitado a demanda acima referida ao produtor cultural responsável pelo show artístico “Baile do Wilceu Pause” no evento “Aniversário de Taquari - 174 anos”, e que em resposta foi recebido o que segue: 1. Justificativa da empresa Sandro Henrique Sant’Ana Machado - ME; 2. Nota fiscal nº 580 do Município de São Lourenço do Oeste (SC), de 19 de maio de 2023, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Contrato nº 088/2022 do Município de Cruzaltense, para apresentação de show artístico com “Wilceu Pause e Banda” contemplando toda estrutura de som e luz, ocorrida em 21 de dezembro de 2022, cujo valor foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 3. Contrato de serviço junto ao “Tradição Centro de Eventos Ltda”, da cidade de Pato Branco - PR, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), contemplando estrutura de som, luz e painel de Led para apresentação ocorrida em 20 de maio de 2023.

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari



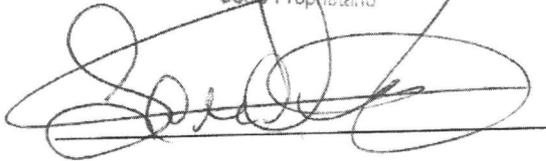
A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI /RS.

Eu, Sandro Henrique Sant'Anna Machado ME, inscrito no CNPJ : 05.282.568/0001-66 responsáveis pelo WILSEU PAUSE, vem através deste AFIRMAR que os valores das 3 notas fiscais enviadas para comprovação de valor é somente cache.

O orçamento solicitado para o evento de Taquari contempla cachê dos artistas. transporte, hospedagem, encargos sociais, nota fiscal, estruturas de som, palco, cenário de luz, painel de led. show baile no evento denominado Festival do Bailão em comemoração ao aniversário do município de TAQUARI/RS.

Porto Alegre, 29 de maio de 2023.

Sandro Henrique Sant'Anna Machado - ME
Sócio Proprietário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandro', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

imprimir



MUNICIPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_canoas, informando o código de verificação.

Código de verificação

04B3.C947.1A34

Data/Hora da emissão

19/05/2023 - 09:49:04

Natureza da operação

N Incid / Est / Fixo / Op. Isenta

Número da Nota

580**Prestador de Serviços****SIMONE LUDWIG SANTANA MACHADO E CIA LTDA**

RUA DOUTOR NELSON PAIM TERRA, 904,
RIO BRANCO, Telefone: 9679-4937.

CEP 92200-040 - CANOAS - RS - BRASIL

CPF/CNPJ 11.502.806/0001-02

Email sandro@introprodutora.com.br

Inscrição Municipal

72918

Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

GILBERTO CONELIUS LTDA

CPF/CNPJ

02.616.284/0002-51

Endereço

COMUNIDADE LINHA BELA VISTA, SN,
, Telefone: 4635232126.

Bairro

Cep

89990000

Cidade

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC - BRASIL

Email

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Show baile com Wilseu Pause. Conta para depósito: Banco Banrisul, Ag.: 1000 CC.: 0600020809 PIX 11502806000102

Serviço: 12.12-EXECUÇÃO DE MÚSICA

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
15.000,00	1,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	15.000,00

Outras Informações

- - Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Fixo/MEI, Estimado ou Op. Isenta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 088/2022

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show artístico, com "Wilceu Pause e Banda" e "Musical Talismã". Conforme Lei Municipal nº 1499/2022.

CONTRATANTE: Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAREZ LUÍS SANDRI, CPF nº 443.395.340-72 e RG nº 1021733033, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Dias, nº55, Centro, na Cidade de Cruzaltense, RS, e de outro lado como:

CONTRATADA: 4603 - S. F. FRANÇA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVEDIDA BRASIL OESTE, nº 885, Bairro CENTRO, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-002, CNPJ/CPF nº 13.800.907/0001-87 e Inscrição Estadual ISENTO, neste ato sendo, representada pelo seu representante legal, abaixo assinado.

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show artístico, com "Wilceu Pause e Banda" e "Musical Talismã". De acordo com a autorização da Lei Municipal nº 1499/2022.

2. A CONTRATADA se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização, antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

3. Despesas conforme havidas por força do que estabelecem a proposta apresentada, como traslado, hospedagem, serão sempre suportadas pela CONTRATADA.

4. Especificações do Objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	Apresentação de show artístico - Natal 2022 01. Apresentação de show artístico com "Wilceu Pause e Banda" com toda sua estrutura de Som e Luzes e "Musical Talismã". 02. Data: 21 de dezembro de 2022; 03. Local: Salão Comunitário da Capela Santo Antônio; 04. Duração: 04 horas; 05. Evento: Programação Natalina do Município - Ano 2022; 06. Início: Aproximado 19 Horas 06. VALOR R\$ 12.000,00. Código do Produto: 12765	1,0000 UN	12.000,0000	12.000,00
Total ->				12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor total deste contrato é previsto em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Contratante realizará o pagamento no prazo de até 15 dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

2.O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta nominal em nome da Contratada.

3.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

4.Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada.

6.A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

7.O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

1.As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

2.No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1.A vigência deste contrato será de 17/11/2022 até 31/12/2022, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes, respeitados os limites da modalidade da licitação, e desde que não haja comunicação expressa de rescisão do presente contrato, nos termos descritos e/ou previstos neste instrumento, o mesmo poderá ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.As prorrogações poderão ser efetuadas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

1.A execução deste contrato será de forma indireta, conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes neste contrato e ao instrumento a ele vinculado, sob o regime de empreitada por **preço Global**.

2.A Contratada poderá, para cumprimento de suas obrigações, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a Contratante.

3.A entrega do objeto deverá ser efetuada no local indicado pela Contratante.

4.A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do edital de licitação e/ou notas de empenho e/ou Termo de Referência a este contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

vinculado

5.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

6.O objeto que apresentar defeito, má execução, estiver em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, deverá reparado ou trocado, cabendo a contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1.Prazo de execução e validade do Contrato: de 17/11/2022 até 31/12/2022;

2.Prazo para assinatura; 10 (dez) dias contado da comunicação oficial;

3.Prazo para pagamento de multas: 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.Prazo da Garantia; 5 (cinco) anos para obras e serviços de engenharia; 12 (doze) meses para máquinas e equipamentos; 18 (dezoito) meses para produtos que por sua natureza forem considerados perecíveis, contados a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos e 6 (seis) meses para serviços gerais;

5.O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DAS PARTES

1.CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

1.1Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.

1.2Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;

1.3Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

1.4Fiscalizar-lhes a execução;

2.CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

2.1Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuados.

3.As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

4.Na hipótese do item 1.2 as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.2Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

1.3Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução

1.4Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

- 1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 1.6 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 1.8 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 1.10 Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e
- 1.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;
- 1.12 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 2.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- 2.7 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 2.8 Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 2.9 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
- 2.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- 2.11 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;
- 2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 2.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

2.14 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

2.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

2.16 Executar o objeto da forma ajustada;

2.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

2.18 Respeitar e cumprir os dispositivo da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido.

2.19 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

2.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

2.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

2.22 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

2.24 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

2.25 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

2.26 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.27 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.

2.28 Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

- 3.O objeto que for considerado em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, poderá ser rejeitado pelo Contratante.
- 4.A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.
- 5.A garantia compreende todo o objeto;
- 6.A Contratada obriga-se a reparar/substituir o objeto sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 1.O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.
- 2.Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
 - 2.1provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
 - 2.2definitivamente após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria correspondente ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2.Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 3.A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4.O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Os motivos para rescisão do contrato terão como base o disposto na Lei Federal 8.666/93 e ainda o que está estabelecido neste contrato ou edital a este vinculado.
- 2.A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral da Contratante;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

5.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.Constitui rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato e sem a prévia autorização do Município (Art.78, Inciso VI Lei Federal 8.666/93).

7.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9.No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1.Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculadas sobre o montante não adimplido;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Cruzaltense-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2.Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, **Art. 25, III**, e vincula-se a **Inexigibilidade N.º 009/2022, Processo de Licitação N.º 125/22**, Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.**03.01.04.122.0003.2005.3.3.90.39.23.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.Aplicar-se-á, no que couber, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, tanto por parte da Contratada recorrente, como da Contratante.

2.O protocolo de recurso ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura Municipal de Cruzaltense - não serão aceitos recursos via FAX, e-mail ou por qualquer outro modo.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

1.Este contrato terá eficácia legal após ter sido assinado pelas partes e ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas instrumentais abaixo.

Cruzaltense, RS, 17 de Novembro de 2022.

CONTRATADA:
S. F. FRANÇA EVENTOS
13.800.907/0001-87

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

CONTRATO Nº 088/2022

Joarez Luís Sandri, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve DESIGNAR o servidor Municipal Sr. **GLADSTONE FANTINI, Secretário de Administração**, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 88/2022** a contar desta data.

Cruzaltense, RS, 17/11/2022

JOAREZ LUÍS SANDRI
Prefeito

GLADSTONE FANTINI
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2022

JOAREZ LUÍS SANDRI, Prefeito Municipal, Município de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a realização do Contrato nº 88/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE e CONTRATADA: S. F. FRANÇA EVENTOS, CNPJ/CPF nº 13.800.907/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show artístico, com "Wilceu Pause e Banda" e "Musical Talismã". Conforme Lei Municipal nº 1499/2022. Prazo de vigência: 17/11/2022 até 31/12/2022. Valor Total do Contrato: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Cruzaltense, RS, 17 de Novembro de 2022.

JOAREZ LUÍS SANDRI
Prefeito

Certifico que este documento esteve afixado
neste local no período de
...../...../..... a/...../.....
.....
Mural da Prefeitura Municipal

Certifico que este documento esteve afixado
neste local no período de
...../...../..... a/...../.....
.....
Mural da Câmara Municipal

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO

Este contrato de serviço estabelece acordo comercial entre as seguintes partes:

NOME: TRADICAO CENTRO DE EVENTOS LTDA sob o CNPJ 22.518.026/0001-69 , endereço ROD PR-493 n. 4800 Bairro Fraron Cidade Pato Branco sob CEP 85.503-378 desde já denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, como segunda parte do contrato,

RAZAO Sandro Henrique Sant'Anna Machado - ME sob CNPJ 05.282.568/0001-66 sob endereço Rua Rui Barbosa n. 670 Bairro Fatima na Cidade de Canoas -RS sob CEP 92.200-750

As partes entre si, acertam e contratam o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de representar o artista WILSEU PAUSE mais estrutura de som, luz e led para apresentação de show baile, no dia 20/05/2023 tendo como representante legal o sr. Sandro Henrique Sant'Anna Machado sob CPF 483.982.680-34 para recebimento do cachê artístico.

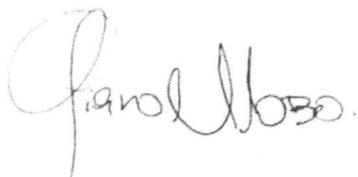
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATADO** receberá, em nome do **CONTRATANTE**, a quantia de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do cache foi ajustado entre as partes sem fornecimento de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** fica obrigado a repassar o valor do cachê da apresentação artística, imediatamente à liberação do valor por parte do **CONTRATANTE**.

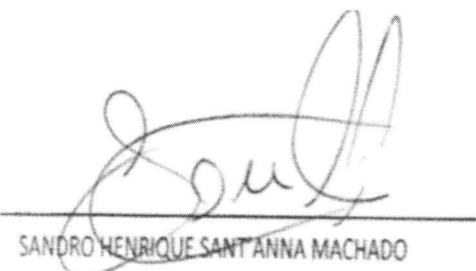
CLÁUSULA QUINTA: As partes em comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Canoas- RS, como competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste instrumento com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

Porto Alegre, 10 de maio de 2023.



CONTRATANTE

TRADICAO CENTRO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 22.518.026/0001-69



SANDRO HENRIQUE SANT'ANNA MACHADO

CONTRATADO

SANDRO HENRIQUE SANT ANA
MACHADO
CPF 48398268034